

**S.R. DA JUVENTUDE EMPREGO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA, S.R. DA EDUCAÇÃO E
CULTURA**

Despacho Normativo Nº 43/1996 de 8 de Fevereiro

Despacho Normativo n.º 43/96

A Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, veio atribuir às Associações de Estudantes do ensino não superior, um conjunto de direitos e regalias com vista à prossecução das actividades dos estudantes e defesa dos seus interesses.

Pelo Decreto-Lei n.º 91-A/88, de 16 de Março, foi regulamentado o exercício dos direitos das Associações de Estudantes, previstos na Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, na parte respeitante aos apoios técnicos, materiais e financeiros, de forma a dotá-las de meios imprescindíveis ao seu desenvolvimento.

A Portaria n.º 59/90, de 27 de Novembro, ao fixar a concessão de apoios às Associações Juvenis dos Açores, exclui expressamente do seu âmbito as Associações de Estudantes, pelo que importa definir as condições em que podem ser atribuídos apoios às Associações de Estudantes na Região, e a quem compete concedê-los.

Ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea d) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/95/A, de 25 de Setembro, e da alínea j) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, determina-se:

1 - O presente despacho define as condições em que podem ser atribuídos apoios às associações de estudantes e a quem compete concedê-los.

2 - As associações de estudantes têm direito a apoio material, técnico e financeiro, de carácter regular, destinado ao desenvolvimento das suas actividades.

2.1 - O apoio material e técnico deverá revestir, entre outras, as seguintes formas:

- a) Consultadoria jurídica para aspectos de constituição e funcionamento das associações;
- b) Documentação, bibliografia e informação legislativa sobre assuntos de interesse estudantil;
- c) Apoio técnico no domínio de animação sócio-cultural;
- d) Cedência de material e equipamento necessários ao desenvolvimento da sua actividade.

2.2 - O apoio financeiro consiste na atribuição de um subsídio anual, cujo valor máximo será de montante igual a quatro vezes o valor mais elevado do salário mínimo nacional.

3 - As associações de estudantes têm ainda direito a apoio financeiro de carácter pontual, com vista ao desenvolvimento de actividades que visem, através do associativismo, objectivos sócio-culturais, sócio-educativos, desportivos, artísticos, científicos e de intercâmbio.

4 - E da competência da Direcção Regional da Educação, a atribuição dos apoios a que se refere o n.º 2 do despacho.

5 - A atribuição do apoio a que se refere o n.º 3 é da competência da Direcção Regional da Juventude, salvo o disposto no número seguinte.

6 - Sempre que a dimensão das actividades a desenvolver e os montantes envolvidos o justificarem, a Direcção Regional da Educação pode comparticipar no apoio previsto no número anterior por forma a viabilizar os projectos em causa.

7 - Os pedidos de apoio material, técnico e financeiro a que se refere o n.º 2, devem ser formulados junto da Direcção Regional da Educação, até 30 de Abril de cada ano.

8 -As associações de estudantes que pretendam beneficiar dos apoios a que alude o n.º 3, devem formalizar o seu pedido, acompanhado do projecto devidamente fundamentado, junto da Direcção Regional da Juventude.

9 -Os pareceres sobre os pedidos são efectuados pela Direcção Regional da Educação e pela Direcção Regional da Juventude, podendo para o efeito, efectuar visitas às associações de estudantes e solicitar-lhes informações, de modo a avaliar a necessidade e adequação do equipamento ou apoio solicitados.

10 - Os pedidos referidos nos n.ºs 7 e 8, serão apreciados no prazo de 30 dias, tendo em conta, entre outros, os seguintes critérios:

- a) Tipo de projecto, actividade ou plano;
- b) Número de estudantes por estabelecimento de ensino;
- c) Localização da acção;
- d) Garantia da continuidade da acção;
- e) Número de jovens abrangidos pela acção;
- f) Incidência da acção em actividades regulares desenvolvidas ou a desenvolver pela associação de estudantes;
- h) Outras fontes de financiamento.

11 - As associações de estudantes que beneficiem de apoios, obrigam-se a apresentar um relatório, do qual conste a informação necessária à avaliação dos projectos, actividades e planos desenvolvidos, justificando a aplicação do subsídio concedido, até 30 dias após a sua concretização.

12 - A detecção de irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos projectados ou acordados, determina a suspensão do processamento das mesmas e a consequente reposição das quantias já atribuídas, não podendo a associação beneficiar de qualquer espécie de apoio, por prazo não inferior a um ano, sem prejuízo da responsabilidade que ao caso couber.

13 - Os pedidos de apoio a que se refere este diploma, só deverão ser solicitados após o processo de eleição dos corpos directivos das associações de estudantes estar concluído.

14 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

29 de Janeiro de 1996. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *António Bento Fraga Barcelos*.

Anexo a que se refere o n.º 2.1 do Despacho Normativo n.º 43/96, de 8 de Fevereiro

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 6 de 8-2-1996.

Apoio material e técnico às A.A.E.E.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 6 de 8-2-1996.